



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD PR 2169/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso de Extensão "Atualização em Direito Digital do Trabalho - Turma 2025"*. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Vara do Trabalho de Pinhais

I. A Vara do Trabalho de Pinhais, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (CNPJ: 77.954.659/0001-01), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso de Extensão "*Atualização em Direito Digital do Trabalho - Turma 2025*", a servidora **Joine Ribeiro Maia**. Ocorrerá no período de 22/05/2025 a 03/07/2025, com aulas semanais às terças e quintas-feiras, das 19h às 22h30 e aulas às sextas-feiras conforme calendário a ser divulgado oportunamente, na modalidade online ao vivo (síncrono), com carga horária de 60h.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 11*):

*1. (...) a sua participação é conveniente e oportuna uma vez que atende as suas necessidades de desenvolvimento pessoal e visa usufruir a premiação recebida no programa de reconhecimento do TRT9 do ano de 2024 (...)*

*4. (...) o Curso de Atualização em Direito Digital do Trabalho oferecido pela EMATRA PR tem como característica abordar conceitos, doutrinas, casos práticos e jurisprudência que possuem maior importância, assim como mudanças legislativas mais relevantes (...)*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação desta, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"3. (...) a escolha da empresa promotora do curso se deu em função de sua credibilidade no mercado em conjunto com o conteúdo programático que melhor se adequa às necessidades da interessada;*  
*(...)*

*6. (...) a EMATRA PR possui mais de 25 anos no mercado e mais de 4 mil alunos; desenvolvimento e fortalecimento de networking; monitoria da secretaria da escola durante toda a aula; facilidade no contato com a escola por todas as redes sociais e de contato (...)*

*7. O curso tem um corpo docente composto por Doutores, Mestres e Especialistas. Formado pelos melhores professores magistrados, advogados e servidores convidados em razão do profundo conhecimento sobre as específicas questões teóricas e práticas que serão estudadas.*

IV. Juntado aos autos (*doc. 10*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021. Quanto ao desconto recebido a unidade complementa (*doc. 11*):

*"12. (...) o valor para o público geral é R\$ 1.819,69. Todavia, consta no DFD que para pagamento à vista, com a aplicação do desconto de 5% para indicação de associado da Amatra IX (James Josef Szpatowski) o valor final é de R\$ 1.500,00 (...)"*

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão juntadas aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, porém está sendo contratada por ser prêmio recebido na 2ª Edição do Programa de Reconhecimento do TRT9.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.500,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 19*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [2], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [3], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.500,00**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (CNPJ: 77.954.659/0001-01)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[3] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.